



CNPJ Nº 01.785.604/0001-53

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CAXIENSE DE MONTANHISMO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

**Art. 1.** Sob a denominação de Associação Caxiense de Montanhismo, fundada em 04 de abril de 1995, referida simplesmente neste estatuto ou qualquer outro documento por sua sigla “ACM”, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, possuindo tempo de duração indeterminado, com foro e sede na cidade de Caxias do Sul/RS, na Rua 20 de Setembro, nº 2533, junto à sede militar do 5º Comando Regional de Bombeiros.

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2.** A associação, de caráter esportivo, social e ecológico, tem como objetivos:

I - incentivar, ensinar, divulgar e aprimorar, a prática do montanhismo e da escalada em todas as modalidades;

II - promover ações de defesa e preservação dos locais onde o esporte de montanha e a escalada são praticados;

III - fornecer ao associado informações técnicas, científicas, culturais e éticas sobre o montanhismo e a escalada;

IV - dispor para sócios e à sociedade uma lista de guias e instrutores qualificados para o ensino das técnicas do montanhismo e da escalada;

V - promover atividades ligadas ao esporte e turismo de aventura, criando, gerenciando e capacitando Grupos Voluntários de Busca e Salvamento;

VI - promover atividades sociais através do montanhismo e da escalada

**Art. 3.** Para a consecução de seus objetivos a ACM poderá:

I - promover e divulgar pesquisas, projetos e estudos aplicados ao montanhismo e a escalada e os critérios de segurança para o exercício dessa atividade;

II - formar grupos de voluntários;

III - promover a assistência social;

IV - promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico;

V - promover a educação, observando-se formas complementares de participação, nos termos da lei;

VI - promover o desenvolvimento sustentável, defendendo, preservando e conservando o meio ambiente;

- VII -** promover o voluntariado e integração social;
  - VIII -** promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
  - IX -** prestar consultoria relacionada às suas atividades fins;
  - X -** promover projetos de geração de renda;
  - XI -** auxiliar os órgãos governamentais e não governamentais na promoção do esporte e turismo de aventura, bem como na conscientização da sociedade sobre os riscos a que estão sujeitos;
  - XII -** promover a instrução, formação e aperfeiçoamento técnico de seus associados, bem como desenvolvimento de comportamento ético compatível com as atividades desenvolvidas pela Associação;
  - XIII -** promover cursos, palestras, encontros e treinamentos;
  - XIV -** informar e orientar os turistas sobre os procedimentos que devem ser adotados no exercício de aventura, bem como os direitos que lhes são assegurados, por meio da realização de pesquisas, conferências, seminários, cursos à comunidade;
  - XV -** estimular a parceria por meio de todos os segmentos envolvidos, criando conjuntamente uma cultura de excelência, empresarial no setor de segurança do esporte e turismo e lazer;
  - XVI -** juntamente com o Poder Público, aperfeiçoar os dispositivos legais do esporte e turismo de aventura;
  - XVII -** comercializar produtos que tenham vinculação com a marca da ACM e GVBS-ACM, com fins de suportar as despesas necessárias ao seu bom funcionamento, podendo para tanto oferecer de forma remunerada, camisas, camisetas, bonés e enfim, quaisquer materiais de divulgação, ou que gerem receita à entidade;
  - XVIII -** celebrar convênios, contratos ou termos com universidades, demais instituições acadêmicas e culturais, centros de estudo e pesquisa, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, inclusive objetivando o intercâmbio de informações, tecnologia, realização de estudos, pesquisas e serviços pertinentes à sua área de interesse;
  - XIX -** desenvolver, participar e realizar, com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, operações de captação de recursos, convênios, doações, terceirização e outros meios legais que permitam atingir seus objetivos;
  - XX -** promover, desenvolver e experimentar modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e desenvolvimento social, cultural, ambiental, rural e urbano.
- §1º** A ACM poderá, para tais fins, praticar qualquer ato necessário e legalmente previsto à consecução de seu objetivo social, incluindo-se a participação em outras associações, sendo permitido, ainda, assinar convênios com entidades públicas ou particulares e termos de cooperação técnica ou de parceria, conforme o interesse da mesma.

**§2º** É vedado à ACM participar de qualquer atividade político-partidária.

## **DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE E DOS RECURSOS DE MANUTENÇÃO**

**Art. 4.** Constituem patrimônio e fontes de recurso da associação:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - doações recebidas de associados ou de terceiros, com ou sem encargos;
- III - doações, legados e contribuições de pessoas de direito privado ou internacional, bem como dotações de fundos públicos, recebidas a qualquer título, de órgãos governamentais ou organismos oficiais de qualquer origem;
- IV - receitas operacionais geradas com a venda de serviços, de produtos ou com a cessão de direitos vinculados a sua imagem pública;
- V - da contribuição ou doação dos associados;
- VI - das taxas e emolumentos sociais.

**Parágrafo único.** Toda renda que ingresse na associação será destinada integralmente à sustentação da mesma e para a realização de seus objetivos.

**Art. 5.** A associação não distribui lucros ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma.

**Art. 6.** A associação, em sua atuação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 7.** De acordo com as necessidades da entidade essa poderá contratar serviços ou empregados para execução de trabalhos remunerados, cujos valores deverão ser aprovados em reunião ou Assembléia e pelo Conselho fiscal.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SÓCIOS E O REQUISITO PARA ADMISSÃO**

**Art. 8.** A associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas categorias de Fundadores, Contribuintes e Colaboradores, podendo cada uma dessas categorias serem subdivididas através do regimento interno, ou outro documento equivalente, com a finalidade de distinguir as modalidades de pagamento.

**Art. 9.** O ingresso na associação se dará através de preenchimento de ficha de inscrição e o pagamento de uma taxa semestral.

**Art. 10.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá associar-se na associação, exigindo-se para tanto afeição ao esporte de montanha, a escalada e aos fins sociais pelos quais a ACM pugna.

**Parágrafo único.** O associado é absolutamente responsável por suas atitudes, estando isenta a associação por qualquer tipo de dano que sofra em virtude da prática do esporte de montanha e da escalada nas atividades promovidas por esta.

**Art. 11.** Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

**Art. 12.** A associação terá as seguintes categorias de associados:

**I - Fundadores;** são os associados, pessoas físicas que participaram diretamente da constituição da associação e são mencionados nas respectivas atas;

**II - Contribuintes;** são os demais associados, pessoas físicas que, igualmente vinculados aos seus objetivos, posteriormente passaram a participar da associação, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

**III - Voluntários;** são aqueles que prestam serviços relevantes à associação ou a sociedade em geral nas atividades de esporte e turismo de aventura, podendo ser pessoa física ou jurídica, sem direito a voto.

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

**Art. 13.** São direitos do associado.

**I -** discutir e votar nas reuniões e assembleias da entidade;

**II -** votar e ser votado nas eleições da entidade;

**III -** participar de todas as atividades promovidas pela entidade, bem como apresentar propostas para novas atividades;

**IV -** usufruir as vantagens, materiais, convênios e quaisquer outros meios que a associação coloque à disposição de seus associados, observando-se as exigências;

**V -** informar-se, a qualquer tempo, das contas da associação.

**Art. 14.** São deveres dos sócios.

**I -** zelar pelo prestígio, progresso, e patrimônio da entidade;

**II -** saldar pontualmente os compromissos financeiros com a entidade;

**III -** preservar a ordem interna nas reuniões e assembleias da entidade;

**IV -** respeitar as decisões das reuniões e assembleias e respeitar o contido no estatuto;

**V -** respeitar as normas internacionais de segurança da prática do esporte e as regras de mínimo impacto ambiental;

**VI -** avisar o tesoureiro sobre qualquer alteração de endereço, telefone ou outros meios de contato;

**VII -** comparecer às reuniões dos órgãos a que pertença e desempenhar com dedicação, entusiasmo e interesse os encargos e as missões que lhes forem confiados, quer por meio de eleição, quer por meio de designação.

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 15.** Será passível de punição o sócio cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste estatuto e nos demais regimentos e códigos da associação.

**Art. 16.** Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - exclusão.

**Parágrafo único.** Em todos os casos caberá recurso à Assembléia Geral.

**Art. 17.** A exclusão do associado só é admissível mediante justa causa reconhecida pela maioria dos presentes à Assembléia Geral especialmente para esse fim, assegurado direito de defesa e de recurso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ORGÃOS DA ENTIDADE**

**Art. 18.** São órgãos de deliberação e representação da associação:

- I - as Reuniões
- II - a Assembléia Geral;
- III - o Conselho Diretor;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V - o Grupo Voluntário de Busca e Salvamento.

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 19.** As reuniões ocorrerão de forma ordinária, todas as quintas-feras, a partir das 20h, devendo ser redigida ata em livro próprio, onde conterà as decisões tomadas e será assinada por todos os presentes, podendo, ainda, ser convocada de forma extraordinária para assuntos de urgência, devendo os sócios serem avisados através dos meios de comunicação da entidade.

**Art. 20.** Todos os assuntos serão debatidos e decididos através da reunião, exceto aqueles em que a competência privativa da Assembléia Geral.

**Art. 21.** Para todas as deliberações será exigido o voto da maioria dos presentes, sendo imprescindível a presença da maioria do conselho diretor.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 22.** A Assembléia Geral é o órgão soberano da ACM, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários:

**Art. 23.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Regimento Interno;
- III - deliberar sobre reformas do presente Estatuto e Regimento Interno;
- IV - deliberar sobre a extinção da associação;
- V - deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - aprovar a prestação de contas e o balanço anual;
- VII - aprovar as penalidades de suspensão e exclusão aplicadas pelo Conselho Diretor;
- VIII - julgar os recursos;
- IX - resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 24.** A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da associação;
- II - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor e pareceres do Conselho Fiscal;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 25.** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de no mínimo um quinto dos seus associados devidamente quites com as obrigações sociais.

**Art. 26.** A convocação da Assembléia Geral será feita necessariamente por meio de edital afixado na sede da ACM, publicado no site da entidade e por correspondência eletrônica no grupo de e-mails da entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 27.** Para todas as deliberações será exigido o voto da maioria dos presentes, sendo imprescindível a presença da maioria do conselho diretor.

## DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 28.** Fazem parte do conselho diretor com as seguintes responsabilidades:

**I - Presidente:**

- a) representa legalmente e juridicamente a associação;
- b) convoca reuniões e assembléias;
- c) preside as reuniões e assembléias;
- d) assina convênios e contratos em nome da associação;
- e) negocia com entidades e empresas na busca de recursos para as atividades da entidade

**II - Vice-presidente:**

- a) substitui o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assume o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término ou deliberação da Assembléia Geral;
- c) presta, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d) é responsável pelas rotinas administrativas internas da associação.

**III - Secretário;**

- a) responsável pelo zelo e organização dos documentos da entidade e da sede social;
- b) responsável pela confecção das atas de reuniões e pelo zelo do livro de atas;
- c) responsável pela fiscalização do empréstimo de materiais aos associados;
- d) responsável pelo recebimento e arquivamento das correspondências.

**IV - Tesoureiro;**

- a) faz estudo de mercado e pedido de compras solicitadas pelos associados e preservando o interesse da entidade;
- b) recolhe o valor das semestralidades;
- c) cuida do cadastro e registro dos associados;
- d) informa todos os movimentos de caixa ao presidente e aos associados, através de contabilidade fixada no mural e divulgando no site da associação;
- e) recolhe valores de compras;

- f) paga despesas da associação;
- g) controla todo fluxo de entrada e saída de dinheiro;
- h) libera verbas aprovadas;
- i) faz com que o organismo funcione de forma a evitar desperdícios financeiros, expondo aos membros do conselho diretor prioridades financeiras.

**V - Diretor de Comunicação;**

- a) responsável pela criação, desenvolvimento, diagramação e divulgação do Informativo;
- b) responsável pelo contato com outras entidades, jornais, revistas e outros meios de comunicação;
- c) responsável pela diagramação do cronograma;
- d) responsável pelo conteúdo do site da associação, de modo a mantê-lo sempre atualizado.

**VI - Diretor Técnico;**

- a) responsável por fornecer dados técnicos sobre o esporte;
- b) auxilia na criação do informativo, no setor técnico;
- c) responsável por todas as atividades que envolvam a entidade na apresentação prática do montanhismo e da escalada;
- d) é o coordenador-geral do Grupo Voluntário de Busca e Salvamento;

**VII - Diretor de Meio Ambiente;**

- a) divulga projetos relacionados com o tema;
- b) busca informações úteis e divulga à entidade;
- c) representa a associação em fóruns, debates, reuniões e outros meio quando o assunto é relacionado ao meio ambiente;
- d) promove a educação ambiental.

**VIII - Diretor de Escalada Esportiva;**

- a) responsável por fornecer dados técnicos sobre a escalada esportiva;
- b) auxilia na criação do informativo, no setor de escalada esportiva;
- c) responsável, conjuntamente com o diretor técnico, por todas as atividades que envolvam a entidade na apresentação prática da escalada esportiva;



- d) busca aperfeiçoamento ao meio esportivo;
- e) responsável pela criação e manutenção do Ranking da associação conforme regras a serem regidas por documento próprio.

**Art. 29.** Os membros do conselho diretor serão eleitos através de voto em Assembléia Geral especialmente para a deliberação deste assunto, ao qual se realizará a cada dois anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo único.** No caso de empate, será eleito o candidato que há mais tempo é sócio da associação e, persistindo o empate, o que há mais tempo pratica o montanhismo ou a escalada.

**Art. 30.** Qualquer associado poderá candidatar-se aos cargos do conselho diretor, bastando manifestar desejo para tanto, desde que esteja em dia com suas obrigações.

**Art. 31.** Na ausência de candidatos, o presidente convidará qualquer membro que apresente as melhores condições de assumir o cargo e, caso a vaga não tenha sido preenchida, assumirá o último associado que ocupava o cargo, independente se extrapolado o período de dois anos disposto no artigo vinte e nove deste estatuto.

**Art. 32.** O mandato de qualquer cargo do conselho diretor será de dois anos.

**§ 1º** Caso um membro do conselho diretor se afaste ou tenha que se afastar de seu cargo, os demais membros do conselho indicarão um associado para cumprir o restante do mandato.

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33.** O Conselho Fiscal será composto por três associados não pertencentes ao conselho diretor, eleitos pela Assembléia Geral, para um período de dois anos, podendo ocorrer uma reeleição.

**Parágrafo único.** Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal, pelo menos uma vez por ano e sempre que entender conveniente:

- a) examinar as contas, livros, registros, documentos, relatórios de desempenho financeiro e operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer em até sessenta dias após o encerramento do ano para os organismos superiores da Associação.
- b) convocar, na forma prevista neste estatuto, Assembléia Geral Extraordinária.

## **DO GRUPO VOLUNTÁRIO DE BUSCA E SALVAMENTO**

**Art. 35.** Constitui órgão da ACM, sendo norteado pelas regras e princípios contidos neste estatuto, o Grupo Voluntário de Busca e Salvamento da Associação Caxiense de Montanhismo, denominado simplesmente de "GVBS-ACM".

**Parágrafo único.** O GVBS-ACM é subordinado à ACM, mas possui a sua prestação de contas separada.

**Art. 36.** O GVBS-ACM é um órgão com fins exclusivamente sociais, atuando na prevenção de acidentes nos esportes de aventura e na busca e resgate de pessoas em locais de difícil acesso, dentro da área de competência do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 37.** O GVBS-ACM será composto de sócios voluntários sendo possível qualquer pessoa tornar-se membro, desde que preenchidos os requisitos necessários a ser estabelecido em seu regimento próprio.

**Art. 38.** A ACM poderá criar filiais em qualquer município do Estado para ampliar a área de atuação.

**Art. 39.** O GVBS-ACM será regulamentado através de regimento interno próprio a ser aprovado pela assembléia geral.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 40.** As prestações de contas da ACM observarão:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, em sua sede e em local de acesso livre;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 41.** A Associação extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo nomeado, para tal finalidade, liquidante que deverá atuar durante o período da liquidação.

**Art. 42.** Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio que houver após a liquidação dos compromissos será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da legislação vigente, que tenham, preferencialmente, objetivos sociais similares aos desta Entidade.



## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43.** Este estatuto poderá ser reformado em parte através de regimento interno ou no todo através de constituição de novo estatuto, mediante deliberação e votação dos sócios por Assembléia Geral.

**Art. 44.** Este estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 4 de julho de 2007, na cidade Caxias do Sul, entra em vigor no ato de seu registro no órgão competente.

**Art. 45.** Revoga-se o estatuto registrado no dia 16 de abril de 1997, sob o número 3.256, no livro "A" nº. 12 do Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caxias do Sul - RS.

Caxias do Sul, 4 de julho de 2007.

Associação Caxiense de Montanhismo - Gestão 2005/2007

**LUIS MARCELO RODRIGUES**  
Presidente

**ELISA ROSA MENDES**  
Secretária

**ÍGOR TSCHOEPKE GOEDEL**  
Tesoureiro

**ALEXANDRE VIEIRA**  
Diretor de Comunicação

**LUÍS HENRIQUE TRENTIN DE SOUZA**  
Diretor de Meio Ambiente

**MARCOS ALBA**  
Diretor Comercial

**LUCAS HAINZENREDER LONGHI**  
OAB/RS 66.172

**JULIANO PEROZZO**  
Diretor Técnico